



Agravos em Recursos Especial e Extraordinário Criminais nº 0034428-73.2018.8.19.0001
Agravantes : RUBEN REZENER CARDOSO E ALINE CONCEIÇÃO GOMES MOREIRA DE SOUZA
Agravado : Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

Trata-se de Agravos previstos no artigo 1042 do Código de Processo Civil interpostos às **fls. 1516/1527 e 1528/1542** contra decisão de inadmissão dos Recursos Especial e Extraordinário às **fls. 1464/1487**.

Foram apresentadas contrarrazões às **fls. 1548/1552 e 1553/1557**.

É o Relatório. Decido.

Em obediência ao que reza o artigo 1042, § 4º, do CPC, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. Os recursos não apresentam outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados. Por essa razão, mantenho a decisão agravada.

Encaminhe-se ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Rio de Janeiro, na data constante da assinatura digital.

Desembargadora **Maria Angélica G. Guerra Guedes**
Segunda Vice-Presidente